

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1210/78

INTERESSADO: GILBERTO KFOURI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria e Prática Cambial, no Departamento de Economia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1551 /78 - CTG -APROVADO EM 06 / 12 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, pelo ofício 143/78, de 26/06/78, indica o Senhor Gilberto Kfourri para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Teoria e Prática Cambial" que figura no ciclo profissionalizante junto ao Departamento de Economia, no Curso de Administração (modalidade Comércio Exterior).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, diploma devidamente registrado. Embora não conste do seu histórico escolar a disciplina "Teoria e Prática Cambial", estudou durante um ano letivo a disciplina "Direito Financeiro e Finanças". Exerceu atividades docentes, em 1975, no Instituto de Administração da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, no Curso de Formação de Profissionais em Administração de Comércio Exterior, com duração de um semestre. Foi Professor da disciplina "Prática Cambial", tendo ministrado a mesma matéria na Faculdade de Economia São Luís (1975) e na Fundação Pe. Anchieta (1974). Como diretor de Câmbio da Cia. Real - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - exerce atividades técnico-profissionais com as quais a disciplina tem articulação direta. O proposto enquadra-se nas alíneas b e d do artigo 4º da Deliberação 8/76. - Grade horária aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Gilberto Kfourri para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina "Teoria o Prática Cambial" no ciclo profissionalizante do Curso de Administração (modalidade Comércio Exterior) do Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 1º de novembro de 1978

Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: xxxxxxxxxxx xxxxxxx, Celso Volpe, Constâncio Nogara, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio. e Gerson Mitz dos Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 / 11/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente